



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

MENSAGEM Nº 018, DE 22 DE MAIO DE 2019

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa o incluso projeto de Lei que modifica parcialmente a redação de alguns dispositivos da Lei n. 019, de 08 de abril de 2009, que cria o Fundo de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA no Município de Marco e dá outras providências.

A Constituição Federal assegura, a todos, um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, *caput*, CF), dessa forma o FUNDEMA busca efetivar este direito garantido aos cidadãos.

Os objetivos deste projeto de lei é o aperfeiçoamento da Lei n. 019, de 08 de abril de 2009, ampliando o rol de recursos que poderá prover o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA), em especial a inclusão dos recursos oriundos do Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM, além da alteração da composição do Conselho Gestor, tendo em vista que no município de Marco não mais existe Secretaria com a nomenclatura “Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos” e, por fim, acrescentar atribuições ao Coordenador Executivo do FUNDEMA.

Nesse ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais pares votos de elevada e distinta consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, aos 22 de maio de 2019.

**José Leorne Neto**  
**PREFEITO EM EXERCÍCIO**



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

PROJETO DE LEI Nº 018, DE 22 DE MAIO DE 2019.

*Altera parcialmente a redação dos artigos 1º, 2º, 6º e 7º da Lei nº 019, de 08 de abril de 2009, e dá outras providências.*

**JOSÉ LEORNE NETO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO**, no Estado do Ceará, em exercício do cargo, no uso de minhas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Marco aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do art. 1º, da Lei Municipal n. 019, de 08 de abril de 2009, que doravante vigorará com a seguinte:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA), dotado de autonomia financeira e contábil, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

**Art. 2º** - Fica alterada a redação do art. 2º, da Lei Municipal n. 019, de 08 de abril de 2009, que doravante conterà os seguintes incisos X, XI, XII, XIII e XIV:

Art. 2º - [...].

[...].

I – dotações orçamentárias oriundas do próprio Município;

II – taxas de licenciamento ambiental;

III – arrecadação de multas administrativas por atos lesivos ao meio ambiente e da utilização dos recursos ambientais;

IV – contribuições, subvenções e auxílio da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações;

V – as resultantes de convênios, contratos e consórcios celebrados entre o Município e Instituições públicas ou privadas, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

VI – as resultantes de doações que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas e de organismos privados, nacionais ou internacionais;

VII – rendimentos de qualquer natureza que venha auferir como remuneração decorrente de aplicações do seu patrimônio; VIII – outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FUNDEMA.

IX – Compensações ambientais relativas à implantação de empreendimentos geradores de impactos ambientais, consumidores de recursos naturais e poluidores em qualquer nível;

X – Recursos oriundos do Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM;

XI – multas administrativas por atos lesivos ao meio ambiente decorrentes da utilização de recursos ambientais e por descumprimento de medidas compensatórias destinadas a proteção, à preservação, à conservação, à recuperação da degradação ambiental causada por pessoa física ou jurídica, pública ou privada;

XII – taxas referentes às atividades de controle urbano, abrangendo a análise e aprovação de projetos de parcelamento de solo, projetos arquitetônicos, alvarás e reformas;

XIII – valores oriundos de condenações judiciais referente às ações ajuizadas pelo Município, em decorrência de atos lesivos ao meio ambiente;

XIV – as dotações orçamentárias para serviços de limpeza urbana voltadas a cobrir despesas com Contrato de Programa firmado com o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos da Região do Litoral Norte.

**Art. 3º** - Fica alterada a redação do art. 6º, da Lei Municipal n. 019, de 08 de abril de 2009, que doravante vigorará com a seguinte:

Art. 6º - Comporão o Conselho Gestor do Fundo de Defesa do Meio Ambiente, como conselheiros, sem percepção de remuneração, nessa qualidade:

I – O Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, que o presidirá;

II – O Secretário de Administração, Planejamento e Finanças;

III – Secretário Executivo do Fundo;

**Art. 4º** - Fica alterada a redação do art. 7º, da Lei Municipal n. 019, de 08 de abril de 2009, que doravante conterà o seguinte inciso VII:

Art. 7º - O Fundo de Defesa do Meio Ambiente terá um Coordenador Executivo, com as seguintes atribuições:

I – exercer as funções de Secretário Executivo do Conselho Gestor;



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

- II – movimentar os recursos operacionais e contábeis específicos das receitas, gastos e atividades de cada programa amparado pelo FUNDEMA;
- III – emitir demonstrativos mensais sobre a situação patrimonial e financeira do fundo;
- IV – manter registro financeiro das ações desenvolvidas;
- V – cuidar da prestação de contas do FUNDEMA;
- VI – outras definidas pelo Conselho Gestor;
- VII – assinar, conjuntamente com o Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, os convênios e contratos realizados com a participação do Fundo;

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições legais em sentido contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, aos 22 de maio de 2019.

José Leorne Neto  
**PREFEITO EM EXERCÍCIO**